



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.612 /95

Registro fls.	Rev.
Publicação:	Jornal Oficial Municipal - fls. 9 - Classificado
Edição de	14/10/95
	verso.
Serviços	

Dispõe sobre a extinção de concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Único - São também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição Federal de 1.988, cujos serviços não tenham sido iniciados ou que encontrem paralizados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observando o disposto no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º - As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que procederão à outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que obedecerá os termos da Lei Federal nº 8.987/95, das demais normas pertinentes e do Edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo Único - Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1.995.



CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito